



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Secretaria Municipal de Assistência Social

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**, instituída e com a designação de seus membros pela Portaria nº 502 de 01 de fevereiro de 2021 e alterada pela portaria 1606/2021, torna público o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA, DO PARECER DE SELEÇÃO nº 011/2024. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO AMPARO À PESSOA AUTISTA (TEA ACOLHER)**, com CNPJ:47.193.026.0001-67, situada à Rua Dr.Ivo Queiros Costa n.100, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, tendo como responsável legal o Sr.Silvio Nascimento, portadora do CPF 788.704-0. **DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA E OBJETO DA PARCERIA.** Considerando o objeto proposto tratar-se de **PRESTAR ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE FORMA MULTIDISCIPLINAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA** sendo este em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)". **DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA EM LEI:** Compreende-se que o objeto proposto), qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução de, constituindo parte integrante da rede de Proteção de alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. **DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO** A presente instituição em tela apresentou plano de trabalho que foi analisado, onde foi observado o serviço prestado de acordo, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo o objeto proposto compatível com o serviço de Proteção Social Especial. Propiciando a garantia de direitos humanos aos idosos. Observando-se o artigo 22, caput da Lei nº 13.019/ 2014 alterada pela Lei 13.204/ 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, que dispõe sobre o Plano de Trabalho, observa-se após analisado plano de trabalho no que se refere: Compatibilidade da realidade descrita com objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; As metas a serem atingidas e cronograma de atividades a serem executados estão colocados de forma clara; Relato de como serão executadas as atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas; Aos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e índices alcançados; Ao planejamento de receita e despesas na execução do projeto. Entendemos que o se enquadra na dispensa de chamamento público no que diz respeito ao artigo 30 em seus incisos III e IV e nos artigo 31 da Lei 16.019/14 por se tratar de atividade de natureza singular em seu objeto. Ainda entendemos que a mesma é um serviço público relevante, vinculada ao serviço de assistência social do município, tendo registro no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho do Idoso, com as metas descritas no plano de trabalho. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** de 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vigência de 12 de janeiro de 2024 à 30 de dezembro de 2024. Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada coerência com o objeto proposto. Foram analisados os critérios de capacidade técnica já comprovada pela instituição, bem como interesse público e relevância para o município do serviço prestado e plano de trabalho proposto com suas metas e índices. **DOS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA E AVALIAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

**DE ACORDO COM AS METAS E ÍNDICES PROPOSTOS.** Em consonância com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto serão realizadas visitas in loco, quando se fizer necessário e obrigatoriamente uma vez ao ano e análise de prestação de contas encaminhadas pelas instituições mensalmente, com emissão de pareceres técnicos e homologação da comissão de avaliação e monitoramento. **DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS.** Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. Neste Município sendo designada através da portaria Nº 501/2021. **DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.** Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Designada por esta secretaria através das portaria Nº 502/2021 e alterado 1606/2022. Foi avaliado conforme edital nº 002/2023, que trata do repasse municipal as Organizações da Sociedade Civil para desempenhar atendimento socioassistencial junto aos munícipes, com média de avaliação 9,0 dada pela comissão. Diante de todos os fatos elencados acima e leis supracitadas, entende-se, que a Organização da Sociedade Civil **TEA ACOLHER**, atende a todos os pré- requisitos necessários a firmar parceria através de termo colaboração. Opino pela celebração da parceria nos termos da lei 13.019/2014 e suas alterações.

*Allana Alves de Albuquerque Silva*  
Allana Alves de Albuquerque Silva

Matrícula 3586-2

*Luciana M. de Lima Dutra*  
Luciana Maria de Lima Dutra

Matrícula 181213-1

*Emanuel Felix de Aguiar*  
Emanuel Felix de Aguiar

Matrícula 8409-1